

DECRETO Nº 1839, DE 25 DE JUNHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar ALEXANDRE RODRIGUES DE MIRANDA (matrícula nº 573388-2) e JOSÉ PEDRO LIMA (matrícula nº 121142-1), lotados na Secretaria Municipal de Comunicação, a empreenderem viagem à Cidade de Brasília - DF, no dia 30 de junho de 2003, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, incisos II e IV, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhes diárias no valor total de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), sendo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o primeiro e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para o segundo, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo os servidores apresentarem relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

[Assinatura]
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
Despacho Substituído de Assinatura
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1840, DE 25 DE JUNHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar SANDRO RAMOS DE LIMA (matrícula nº 495832-1) e CONSTANTINO IZIDORO FILHO (matrícula nº 496111-1), lotados na Secretaria Municipal de Cultura, a empreenderem viagem à Cidade de Brasília - DF, no dia 3 de julho de 2003, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhes diárias no valor total de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), sendo R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para o primeiro e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o segundo, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo os servidores apresentarem relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

[Assinatura]
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
Despacho Substituído de Assinatura
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1841, DE 25 DE JUNHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.088.298-1/2002, de interesse de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JARAMA,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 07/08 e 16, situados à Rua C-161 e Rua C-162, Quadra 349, Bairro Jardim América, nesta Capital, passando a constituir o Lote 07/08/16, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 07/08/16	ÁREA	1.560,00m²
Frente para a Rua C-162	26,00m	
Fundo dividindo com a Rua C-161	13,00m	
Lado direito dividindo com os lotes 06 e 17	40,00m + 13,00m + 40,00m	
Lado esquerdo dividindo com os lotes 09 e 15	80,00m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

[Assinatura]
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
Despacho Substituído de Assinatura
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1842, DE 25 DE JUNHO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Leis Municipais nºs 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador nº 1.119/94 e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.465.204-3/1999, de interesse de VILA REAL EMPREENDIMENTOS,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado "RESIDENCIAL LÍRIOS DO CAMPO" de propriedade de Regina Moraes de Abreu Silva e Outros, com área total e parcelável de 143.482,00m² (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados), parte integrante da Chácara Lirios do Campo, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

I. Área total:	143.482,00m² = 100,00%;
II. Área parcelável:	143.482,00m² = 100,00%;
III. Número de lotes:	258;
IV. Total de quadras:	09;
V. Total de áreas públicas:	04;
VI. Área mínima de lote:	300,00m²;
VII. Frente predominante dos lotes:	12,00m;
VIII. Total das áreas dos lotes:	79.614,61m² = 55,488%;
IX. Total de áreas públicas:	63.867,39m² = 44,512%;
X. Sistema viário:	42.206,61m² = 29,416%.

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais - APM, terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

- I. APM-01 - Creche = 3.530,74m² = 2,460%:
- a) Frente: Rua Estrada Nossa Senhora das Graças = 68,48m;
 - b) Fundo confrontante: Rua RLC-09 = 68,47m;
 - c) Lado direito confrontante: Rua RLC-10 = 35,00m;
 - d) Lado esquerdo confrontante: Rua RLC-10 = 39,88m;
 - e) 1º chanfro: confluência da Rua RCL-09 e/ou Rua RCL-08 = 7,40m;
 - f) 2º chanfro: confluência da Rua RCL-08 e/ou Estrada Nossa Senhora das Graças = 7,10m;

- g) 3º chanfro: confluência da Estrada Nossa Senhora das Graças c/a Rua RCL-10 = 7,17m;
h) 4º chanfro: confluência da Rua RCL-09 c/a Rua RCL-10 = 6,72m.

II. APM-02 – Escola de 1º Grau = 5.779,68m² = 4,028%:

- a) Frente: Rua RLC-10 = 88,85m;
b) Fundo confrontante: Rua RLC-08 = 26,67m;
c) Lado direito confrontante: Rua RLC-04 = 90,06m;
d) Lado esquerdo confrontante: Rua RLC-09 = 68,47m;
e) 1º chanfro: confluência da Rua RCL-10 c/a Rua RCL-04 = D = 19,20m;
f) 2º chanfro: confluência da Rua RCL-04 c/a Rua RCL-08 = 9,32m;
g) 3º chanfro: confluência da Rua RCL-08 c/a Rua RCL-09 = 6,72m;
h) 4º chanfro: confluência da Rua RCL-09 c/a Rua RCL-10 = 7,40m.

III. APM-03 – Área Institucional = 1.461,76m² = 1,019%:

- a) Frente: Rua RLC-06 = 40,00m;
b) Fundo confrontante: Rua RLC-07 = 40,00m;
c) Lado direito confrontante: Rua RLC-04 = 20,24m;
d) Lado esquerdo confrontante: Rua RLC-03 = 20,24m;
e) 1º chanfro: confluência da Rua RCL-07 c/a Rua RCL-03 = 7,07m;
f) 2º chanfro: confluência da Rua RCL-03 c/a Rua RCL-06 = 7,07m;
g) 3º chanfro: confluência da Rua RCL-06 c/a Rua RCL-04 = 7,07m;
h) 4º chanfro: confluência da Rua RCL-06 c/a Rua RCL-07 = 7,07m.

IV. APM-04 – Praça/Parque Infantil-ZPA-IV = 10.888,60m² = 7,589%:

- a) Frente: Rua RLC-05 = 142,72m;
b) Fundo confrontante: Rua GYN-20 = 82,93m;
c) Lado direito confrontante: Rua RLC-10 = 134,72m;
d) Lado esquerdo confrontante: Rua GYN-20 = 34,92m;
e) 1º chanfro: confluência da Rua RCL-10 c/a Rua GYN-20 = 6,57m;
f) 2º chanfro: confluência da Rua GYN-20 c/a Rua RLC-05 = 9,41m;
g) 3º chanfro: confluência da Rua RCL-05 c/a Rua RLC-10 = 7,07m;
h) 4º chanfro: confluência da Rua RCL-05 c/a Rua RLC-10 = 18,50m.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento "RESIDENCIAL LÍRIOS DO CAMPO" fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZMBD), para todas as quadras, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental-IV.

§ 1º Os lotes de esquina, deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados na Lei Complementar nº 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de **R\$ 143.678,63** (cento e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no 5º Tabelionato de Notas, Livro 809-N, folhas 144/146, desta Capital.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

*Certifico que a cópia foi autuada pelo Prefeito
Derivaldo de Aquino
Chefe do Gabinete de Planejamento e Desenvolvimento*

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1843, DE 25 DE JUNHO DE 2003.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º e 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, e artigos 50, inciso I; 71; 72, inciso I; 73; 74, § 2º e 75, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão especial em favor de Miralva de Sousa Brito, viúva do ex-servidor **Geraldo Martins Bueno** (matrícula nº 11738).

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo, correspondente à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do óbito, será composta pelas seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 287,45** (duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), **Prêmio Especial por Produção Extra: R\$ 1.483,86** (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), **Adicional de Produtividade: R\$ 651,79** (seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos) e **Quinquênio (01): R\$ 127,84** (cento e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do Processo nº 2.172.707-5/2003.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

*Certifico que a cópia foi autuada pelo Prefeito
Derivaldo de Aquino
Chefe do Gabinete de Planejamento e Desenvolvimento*

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1844, DE 25 DE JUNHO DE 2003.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 8º, incisos I, II e III, letras "a" e "b" e § 4º, da Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o art. 95, §§ 1º e 4º, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "I.", **Dontina Oliveira da Silva** (matrícula nº 70416-1), por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 575,41** (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), **Quinquênios (06): R\$ 345,25** (trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), nos termos do Processo nº 1.512.537-3/1999.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.